

PARECER N° _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº **0002-2011**

Autor: **Vereadora ALMIRA RIBAS GARMS**

“Institui na Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o Prêmio Empreendedor do Ano e dá outras providências”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0002-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de março de 2011.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

1. **ALMIRA RIBAS GARMS**
Presidente da Comissão

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente e Relator

1. **MAURO GOLDIN**
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº **0002-2011**

Autor: **Vereadora ALMIRA RIBAS GARMS**

"Institui na Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o Prêmio Empreendedor do Ano e dá outras providências"

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo conta com Parecer Jurídico favorável, pois está de acordo com o preceituado no artigo 200, inciso I do Regimento Interno desta Casa e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Este Projeto visa instituir anualmente a outorga do prêmio 'Empreendedor do Ano', destinado àqueles que tenham se destacado em suas atividades empreendedoras durante o ano.

O Prêmio 'Empreendedor do Ano', será outorgado, anualmente, em Sessão Solene da Câmara Municipal, designada especialmente para esta finalidade, de preferência na semana do dia 17 de agosto, data em que se comemora o dia do empreendedor.

Analizando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de março de 2011.

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Relator

